



Mensagem nº 53

Processo nº 22703

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação Normal

Data de conclusão à Procuradoria: 19/10/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de projeto de lei que *“altera a Lei n.º 2.896, de 11 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor e dá outras providências, para corrigir, no Anexo VI - Do Uso do Solo, as atividades especiais permitidas com análise na zona mista”*. O processo tramita exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 9584 (pdf, 3 páginas);
- 31764 (página única)

PARECER

A alteração do plano diretor está sujeita ao cumprimento de determinados requisitos legais e formais. Vejamos.

No âmbito da legislação municipal, a LM nº 2.896/2006 assim dispõe:

Art. 2º A complementação e revisão do Plano será elaborada em fases sucessivas pelo Conselho Gestor do Plano Diretor que encaminhará ao Prefeito para providências.

Parágrafo Único. As propostas para modificação do Plano deverão ter parecer do Conselho Gestor do Plano Diretor.

Mais adiante, a lei de regência ainda estabelece o seguinte:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 240 - As alterações da presente Lei devem ser **precedidas de anuência do sistema de gestão e audiência pública.**

Sobre a necessidade de **audiência pública**, esta é uma decorrência do Estatuto das Cidades L10.257/ 2001:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 4o No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

Dito isto, relativamente à alteração pretendida, resta lançar **ressalva** quanto à ausência de informações acerca do cumprimento dos requisitos legais/formais estabelecidos para projeto de lei que importe em alteração do plano diretor, ou, alternativamente, *base legal que fundamente sua dispensa em caso de erro material de redação, como consta da mensagem justificativa*. Tal situação deverá ser avaliada pelas comissões permanentes da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Por fim, anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) **SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E SEGURANÇA**, por competência específica, eis que a proposição envolve relacionada ao plano de desenvolvimento do Município:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o **Plano de**



Desenvolvimento do Município e suas alterações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento **com ressalvas**, opinando pela *solicitação de diligências (complementação de informações) junto ao Poder Executivo*. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 22 de outubro de 2021

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257